



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13012/11

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Caaporã- PB
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Interessado: João Batista Soares (ex-Prefeito)

Prefeitura Municipal de Caaporã. Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2010. Contrato nº 80/2010 e Termos Aditivos. Documentação Incompleta. Assinação de prazo para complementação de instrução.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00040/2014

RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 02/2010, que teve por objeto a Construção de uma Escola Infantil padrão Proinfância tipo B, no Município de Caaporã - PB, tendo como proponente vencedora a empresa L § D – Lacerda e Duarte Construtora e Serviço Ltda, cujo valor inicialmente contratado foi de R\$ 1.259.757,00 (fls. 254/258).

Em seu relatório inicial (fls.1594/1599), o órgão técnico de instrução posicionou-se pela notificação do gestor para apresentar os documentos ausentes nos autos. Mesmo citado regularmente, o ex-Prefeito nada juntou aos autos (fls. 1601/1603).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram procedidas intimações para a sessão (fls. 1604).

VOTO DO RELATOR

Ante as constatações da Auditoria de ausências de documentos exigidos pela legislação, entendo que esta 1ª Câmara deve deliberar no sentido de assinar prazo de 30 (trinta dias) para que o Prefeito do Município de Caaporã, Sr. João Batista Soares, junte aos autos os documentos reclamados pelo órgão técnico de instrução (fls. 1594/1599)¹, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no julgamento definitivo da licitação.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

¹ Documentos ausentes: portaria de nomeação da Comissão de Licitação; documentos ausentes por ocasião da celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato**: parecer jurídico, comprovação de regularidade fiscal, à época da assinatura do Termo Aditivo; documentos ausentes por ocasião da celebração do **2º Termo Aditivo ao Contrato**: **justificativa técnica do aditamento**, cronograma físico-financeiro, parecer jurídico, comprovação de regularidade fiscal, à época da assinatura do Termo Aditivo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13012/11

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Caaporã- PB
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Interessado: João Batista Soares (ex-Prefeito)

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC n.º13012/11, que trata de procedimento licitatório do município de Caaporã, na modalidade Tomada de Preços sob o nº 02/2010, Contrato nº 80/2010 e Termos Aditivos;

CONSIDERANDO que estão ausentes nos autos documentos necessários à instrução e exigidos pela legislação;

DECIDE:

Art. 1º - Assinar prazo de 30 (trinta dias) para que o ex-Prefeito do Município de Caaporã, Sr. João Batista Soares, junte aos autos os documentos reclamados pelo órgão técnico de instrução (fls. 1594/1599), sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no julgamento definitivo da licitação.

Publique, registre-se e cumpra-se
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa 13 de março de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial